



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CONTRATO Nº 028/2018 - SEMEC/PMM

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA (CONTRATANTE) E A EMPRESA JOSE ADRIANO NEVES BENASSULY - ME (CONTRATADA).**

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, de um lado, a Prefeitura Municipal de Mocajuba, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.846.704-0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, nº 45, Centro, Mocajuba – Pará, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.846.704-0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ALEX HUMBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Portador do CPF/MF nº. 683.232.202-04 e da Carteira de Identidade nº. 4247637, residente e domiciliado na Rua João Machado, nº 210, Bairro Pedreira, Mocajuba/PA, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **JOSE ADRIANO NEVES BENASSULY - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.323.527/0001-00, com sede na Trav. Miguel Dias de Almeida, s/n, Caixa d'água, Mocajuba-Pa, neste ato representado por **JOSÉ ADRIANO NEVES BENASSULY**, brasileiro, CPF/MF nº **011.136.752/25**, Carteira de Identidade nº **6586332 SSP-PA**, residente e domiciliado (a) na Rua Nossa Senhora do Pilar, nº 166, Fazenda, Mocajuba/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm ajustado e contratado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2018 – SEMEC/PMM**, conforme disposto no **Processo nº 005/2018 – SEMAD** e **PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.003.2018. PMM.SEMAD**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a **Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envazado em botijões de 13 kg, para atender as demandas de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência e no Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:** São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o Processo do **Pregão Presencial Nº PP.003.2018. PMM.SEMAD**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** O valor global deste contrato é de **R\$ 52.275,00** (cinquenta e dois mil duzentos e setenta e cinco reais) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, nos seguintes termos:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO    | QUANTIDADE | MARCA/ PROCEDÊNCIA | VL. UNIT. (R\$) | VL. TOTAL(R\$) |
|------|-----------------------------|------------|--------------------|-----------------|----------------|
| 01   | Gás Butano Botijão (P-13kg) | 615        | Liquigás           | R\$85,00        | R\$ 52.275,00  |

Valor Global: R\$ 52.275,00 (cinquenta e dois mil duzentos e setenta e cinco reais).

**CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO:**

**4.1** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF/Fatura. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal devidamente designado.

**4.2.** Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**4.2.1.** Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

- 4.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- 4.2.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 4.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- 4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 4.2.6. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 4.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 4.4. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 4.5. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta. Agência 3745-1, Conta Corrente 17153-0, Banco do Brasil.
- 4.6. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / fatura, a declaração prevista no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias;
- 4.7. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme disposto na instrução normativa a que se refere o subitem anterior

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO:** O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação nos meios oficiais

5.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. O presente contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O crédito para as despesas referentes ao presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 1515 – Fundo Municipal de Educação.

**Função Programática:** 12 122 0004 2.104 - Gestão do Fundo Municipal de Educação – FME.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte:** 010000 – Recursos Ordinários

**Unidade Orçamentária:** 1515 – Fundo Municipal de Educação.

**Função Programática:** 12 361 0004 2.110 – Manutenção do Programa Quota do salário Educação – QSE.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte:** 013100 – Transferência de Recurso do FNDE.

**Unidade Orçamentária:** 1212 – Fundeb.

**Função Programática:** 12 361 0004 2.057 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental/adm-40%.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte:** 013800 – Transferências de recurso do Fundeb

**Unidade Orçamentária:** 1212 – Fundeb.

**Função Programática:** 12 365 0003 2.059 – Manutenção do Ensino Infantil

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte:** 013800 – Transferências de recurso do Fundeb



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

**Unidade Orçamentária:** 1212 – Fundeb.

**Função Programática:** 12 366 0004 2.061 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte:** 013800 – Transferências de recurso do Fundeb

**Unidade Orçamentária:** 1212 – Fundeb.

**Função Programática:** 12 367 0004 2.062 – Manutenção da Educação Especial

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte:** 013900 – Transferências de rec. Complem. Da União ao Fundeb

6.1. as despesas referentes ao exercício de 2019, correrão por dotação orçamentaria própria do período.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:**

- 7.1. Os produtos deverão oferecer prazo de garantia legal, a contar do recebimento dos mesmos;
- 7.2. Os produtos deverão ser certificados pelo INMETRO e está, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;
- 7.3. A comercialização dos produtos deve ser autorizada pela Agência Nacional de Petróleo -ANP;
- 7.4. Os produtos deverão estar em plena validade, observando os prazos indicados pelos fabricantes;
- 7.5. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização;

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO:**

- 8.1. O fornecimento do objeto, pela contratada, ocorrerá com a solicitação da Secretaria, após a ordem de fornecimento emitida pelo setor competente da Secretaria a qual indicará os endereços para a referida entrega, os quais deverão ocorrer no horário de 8:00hs as 14:00hs.
- 8.2. Prazo de entrega de no máximo 01 (um) dia útil a contar da autorização da Contratante, para o fornecimento de Gás GLP;
- 8.3. A entrega de Gás será de maneira parcelada, para atender de imediato a Contratante a partir do momento de sua solicitação;
- 8.4. O licitante é responsável pela qualidade do produto, de modo que, caso seja constatado na entrega, avaria nos vasilhames, ou posteriormente à entrega ficar evidenciado avaria(s) ou qualquer problema que inviabilize seu consumo, deverá o fornecedor efetuar a substituição imediatamente;
- 8.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Para garantir o cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 9.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, na proposta, se for o caso;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- 9.3. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrente da execução do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a contratante;
- 9.4. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.5. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento do objeto;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

- 9.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.7 Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 9.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e/ou Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos produtos, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;
- 10.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.4. Fiscalizar o controle mensal dos serviços fornecidos;
- 10.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- 10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, através do servidor ANTONIO BRAGA VANZELER, matrícula 002166, devidamente designado, conforme os termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Conferência e Avaliação dos produtos;
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:** A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

12.1. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como o descumprimento das obrigações e demais condições do Edital, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- 12.1.1. Advertência, por escrito;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

- 12.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para o fornecimento dos produtos previsto no Termo de Referência;
- 12.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência;
- 12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Mocajuba por prazo não superior a dois anos;
- 12.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- 12.2. Será aplicada a pena do item 12.1.5 caso a contratada cometa os seguintes atos:
- 12.2.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.2.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 12.2.3. Não manter a proposta;
- 12.2.4. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 12.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.6. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 12.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o fornecimento dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 12.1.4 e 12.1.5, bem como a rescisão contratual;
- 12.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da secretaria, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 12.5. As sanções estabelecidas nos itens 12. 1.1, 12.1.4 e 12.1.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 12.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial;
- 12.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da data do recebimento da intimação;
- 12.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada até a data do vencimento esse valor será descontado da Nota Fiscal que vier a fazer jus;
- 12.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na dívida ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 13.1. Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- 13.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 13.4. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

- 14.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 14.2. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:** O presente contrato está vinculado ao **PROCESSO Nº 005/2018-SEMAD**, que contém a licitação nº **PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.003.2018.PMM.SEMAD**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Mocajuba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:** Este CONTRATO será publicado no Diário Oficial, mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Mocajuba/PA, 28 de dezembro de 2018.

**ALEX HUMBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura  
Contratante

**JOSÉ ADRIANO NEVES BENASSULY - ME**  
José Adriano Neves Benassuly  
Contratada / Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Jayanne de S. dos S. Santos  
CPF Nº 946.981.202-68

NOME: Davidson Pereira Junior  
CPF Nº 951.409.132-91